

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo, a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional, com objetivo de implementar e apoiar ações que contribuam para o acesso regular e permanente de todos os cidadãos a alimentos saudáveis, de qualidade e em quantidade suficiente para o pleno desenvolvimento humano.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º tem como objetivos principais:

I – discutir, acompanhar, apoiar ou propor a tramitação de propostas que ajudem a democratizar o acesso regular e permanente de todos os alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, bem como realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem do tema,

II – apoiar a implantação e consolidação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), discutindo com a sociedade e o Governo Estadual as bases para sua efetivação com vistas a assegurar o direito humano e social à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade;

III – promover ações com vistas a aprimorar a legislação estadual, de modo a assegurar a todos o direito fundamental à alimentação;

IV – articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional com as ações do Governo ou da sociedade civil, voltadas para o tema da segurança alimentar e Nutricional com as ações do Governo ou da sociedade civil, voltadas para o tema da segurança alimentar e nutricional;

V – defender a conservação e o enriquecimento da biodiversidade³ e a utilização sustentável dos recursos naturais, bem como fortalecer o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária;

Art. 3º A Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional será composta por Deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que serão membros efetivos e nomeados por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Participarão, ainda da Frente Parlamentar, na condição de membros colaboradores, representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais, lideranças municipais, representantes de entidades e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a melhoria e fortalecimento do acesso de todos a uma alimentação saudável e de qualidade.

Art. 4º A Frente Parlamentar, ora criada, terá além do Presidente, responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, um Vice-Presidente e um Relator eleitos dentre os seus membros efetivos na reunião de instalação a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A eleição referida no *caput* deste artigo será realizada por maioria simples, em votação nominal, considera-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislatura e, em último caso, o mais idoso.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão, em regra, públicas e deverão ser realizadas nas dependências designadas por ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em locais previamente indicados, assegurando a participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A Mesa Diretora designará, dentre as repartições da Secretaria da Assembleia Legislativa, o setor competente que terá como responsabilidade providenciar todos os recursos de pessoal e material necessários para o bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das reuniões, debates, seminários, congressos, conferências, visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 7º As atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicadas no Diário Oficial da ALEPA, devendo fazer parte do Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará na internet.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ELIEL FAUSTINO
1º Secretário

DEPUTADO TIÃO MIRANDA
2º Secretário

DOAL Nº 1880, DE 12 A 19/12/2014.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.